



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Estatuto dos Militares Estaduais p/ PM-AC (Soldado)

Professor: Marcos Girão, Paulo Guimarães

**AULA 00: Lei Complementar n. 164/2006 –
Estatuto dos Militares do Estado do Acre –
Aspectos Introdutórios**

SUMÁRIO	PÁGINA
1. Apresentação	1
2. Cronograma	4
3. Uma palavra sobre provas de legislação específica	4
4. Lei Complementar n. 164/2006 – Estatuto dos Militares do Estado do Acre – Aspectos Introdutórios	6
5. Resumo do Concurseiro	32
6. Questões comentadas	36
7. Questões sem comentários	51

1. APRESENTAÇÃO

Olá, amigo concurseiro!

Finalmente saiu o tão esperado edital da Polícia Militar do Estado do Acre! Se você está aqui é porque deseja se preparar com os melhores! Seja muito bem vindo! ☺

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo do Estatuto dos Militares do Estado do Acre.

Vamos estudar em detalhes os principais aspectos dessas normas, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e, quando necessário, também criarei questões originais para que você exercitar esses novos conhecimentos.

Antes de colocarmos a “mão na massa”, permita-me uma pequena apresentação. Sou recifense e me graduei em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Minha experiência prévia como professor em cursos preparatórios engloba as áreas de Direito Constitucional e legislação específica.

Quanto ao nosso concurso, todos sabem o quanto as carreiras na área de segurança pública são procuradas pelos concurseiros. Claro que essa procura se traduz na alta concorrência dos concursos, e a sua opção por se preparar com o Estratégia é, sem dúvida, a melhor escolha em termos de qualidade do material apresentado e de comprometimento dos professores.

Ao longo das aulas, destrincharemos os detalhes dos principais dispositivos do Estatuto dos Militares do Acre, fazendo comentários que vão facilitar a sua compreensão, além de esquemas, gráficos e tabelas para que você possa memorizar mais facilmente aquilo que for necessário.

Neste curso serei acompanhado pelo valoroso professor Marcos Girão. Em seguida ele vai se apresentar para você!

Olá, futuros policiais militares!

*Primeiramente, gostaria de compartilhar a alegria e o privilégio, agora como parte do time Estratégia Concursos, em tê-los como meus futuros alunos nessa jornada preparatória para o tão esperado concurso **PM-AC 2017!***

*Falando um pouco sobre mim, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central**, lotado no **Departamento de Segurança**, na sede do órgão em Brasília.*

*Dentre as mais diversas atividades já exercidas, tive a alegria de participar de um importante Grupo de Trabalho que desenvolveu a Política de Segurança do Banco Central e o Plano Diretor de Segurança do Banco para o biênio 2012-2014. Além disso, fui convidado pela **Cesgranrio** para ministrar disciplinas de Segurança Institucional no **Procap** (Programa de Capacitação) do grupo de técnicos nomeados em junho de 2012 e fui, por um bom tempo, representante do Departamento de Segurança para a ministração das palestras "Cultura de Segurança" e "Proteção do Conhecimento" para os novos servidores, terceirizados e menores aprendizes.*

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, e sou pós-graduado em Gestão Pública com foco em Direito Processual pela Faculdade Darcy Ribeiro.

Nos últimos oito anos, tenho ministrado, modéstia a parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line voltados para os concursos em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!).

Nos últimos grandes concursos, para as mais diversas áreas, principalmente para as áreas policiais, tive a alegria de receber vários e-mails de agradecimentos pelos nossos materiais, o que muito me orgulhou e me encheu de maior responsabilidade em continuar dando o meu melhor!

Agora estamos juntos nessa jornada rumo ao seu sucesso! Vem com a gente!

2. CRONOGRAMA

Aqui você confere o cronograma de disponibilização das nossas aulas escritas.

Aula 00	Lei Complementar n. 164/2006 – Estatuto dos Militares do Estado do Acre – Aspectos Introdutórios
Aula 01 22/3/2017	Lei Complementar n. 164/2006 – Estatuto dos Militares do Estado do Acre – Parte 1 – Paulo Guimarães
Aula 02 28/3/2017	Lei Complementar n. 164/2006 – Estatuto dos Militares do Estado do Acre – Parte 2 – Marcos Girão
Aula 03 4/4/2017	Lei Complementar n. 164/2006 – Estatuto dos Militares do Estado do Acre – Parte 3 – Marcos Girão

3. UMA PALAVRA SOBRE PROVAS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Diversos concursos têm cobrado em seus conteúdos programáticos matérias diretamente relacionadas a leis, decretos, regimentos, portarias, resoluções, e outras normas. Para estudar esses conteúdos da maneira mais eficaz, gostaria de fazer algumas considerações e dar a você algumas dicas.

Antes de tudo, é preciso que você saiba que o grau de criatividade dos elaboradores das questões é diretamente proporcional à “fama” dessas normas. O que quero dizer com isso é que quanto mais conhecidas e discutidas são as normas, mais criativos são os examinadores na hora de elaborar questões.

Posso dar como exemplo para você a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Mesmo que você nunca tenha estudado o assunto, certamente já deve ter ouvido falar a respeito dessa

lei na faculdade ou pela imprensa, não é mesmo? Ela é uma lei muito celebrada e discutida: há diversos livros sobre ela, assim como vários julgados de tribunais.

Por essa razão, na hora de elaborar questões sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, o examinador tem condições de utilizar outros subsídios além do que está escrito na própria lei. Ele pode buscar, por exemplo, posicionamentos que o STF ou STJ têm adotado, além de trabalhos de autores consagrados.

Por outro lado, quando a norma é mais específica e menos conhecida, o examinador não tem condições de ser muito criativo. É o caso dos Regimentos Internos, Resoluções e Portarias. São normas aplicáveis apenas no âmbito daquele órgão ou entidade, e por isso é muito difícil que haja muitas discussões sobre os seus dispositivos.

No nosso curso, o que interessa de verdade é o conteúdo de leis e decretos. São normas bastante específicas, e a grande maioria dos dispositivos traz regras aplicáveis apenas no âmbito da PM-AC. Por isso aposto em questões retiradas diretamente do texto do Regimento, ok?

Com isso, chegamos a duas conclusões: uma positiva e uma negativa. A positiva é que as questões não costumam ser difíceis, e, para respondê-las corretamente, não precisamos ter grande conhecimento das matérias jurídicas envolvidas. A negativa é que o esforço de memorização termina sendo maior.

Nosso método então será basicamente o seguinte: ao longo das aulas vou reproduzir os principais dispositivos das normas que estamos estudando. Isso é importante para que você se familiarize com a “letra fria” da lei, mas também incluirei explicações e comentários, já que a melhor forma de memorizar algo é entendendo o seu significado.

A partir do momento em que você efetivamente compreende o que está escrito, torna-se **MUITO** mais fácil lembrar na hora de responder a questão, e você não precisará fazer um grande esforço para recuperar a informação no momento necessário...! ☺

Encerrada a apresentação do curso, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria que será explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final, e esse curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você e goste e opte por se preparar conosco.

4. LEI COMPLEMENTAR N. 164/2006 – ESTATUTO DOS MILITARES DO ESTADO DO ACRE – ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

A Lei Complementar nº 164/2006 instituiu o Estatuto dos Militares do Estado do Acre. Estudaremos a lei em sua integralidade, e ao longo do curso reproduzirei os dispositivos mais importantes, ajudando-o a compreendê-los e indicando o que você precisará memorizar e o que é mais importante para a nossa prova.

4.1. Generalidades

Art. 1º - O presente Estatuto regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos policiais militares do Estado do Acre.

Os militares são agentes públicos que exercem funções específicas, voltadas principalmente à defesa nacional e à segurança pública. O regime ao qual esses agentes públicos se submetem é diferente daquele ao qual se submetem os agentes civis.

Os militares da União são os componentes das Forças Armadas: **Exército, Marinha e Aeronáutica**. Já na esfera estadual, temos as forças de segurança pública: **Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares**.

Cada uma dessas categorias (militares da União e dos Estados) está sujeita a leis específicas que tratam da sua relação com o Estado, seus deveres e direitos. O regime dos militares do Estado do Acre é o que vamos estudar ao longo do nosso curso, mas desde já é interessante que você saiba que todo regime militar é marcado principalmente pelos princípios da **hierarquia** e da **disciplina**.

O Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Acre estabelece claramente que os policiais militares são os membros da Polícia Militar, e estabelece ainda qual a missão fundamental da PM-AC:

Art. 2º - A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se ao governador do Estado do Acre.

Lembre-se ainda de que a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar são forças auxiliares reserva do Exército. Isso já foi cobrado em provas anteriores, ok!? Apesar de o dispositivo mencionar a subordinação ao Governador do Estado, a PM tem elevado grau de autonomia do ponto de vista administrativo.

Art. 3º - Os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, em razão da destinação constitucional da Corporação e em decorrência de leis vigentes, constituem uma categoria especial de servidores públicos militares e são denominados militares estaduais.

§ 1º - Os militares estaduais encontram-se em uma das seguintes situações:

a) **na ativa**:

I – os militares estaduais de carreira;

II – os componentes da reserva remunerada quando convocados exclusivamente para encargos previstos neste Estatuto; e

III – os alunos de órgãos de formação de militares estaduais da ativa.

b) na inatividade:

I – na reserva remunerada, quando pertençam à reserva da corporação e percebam remuneração do Estado, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação;

II – reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estão dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuam a perceber remuneração do Estado.

Pois bem, os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação, natureza e organização de sua corporação, formam uma categoria especial de servidores públicos do Estado do Acre, denominados **Policiais Militares**. Os policiais militares encontram-se em uma das seguintes situações: **na ativa** ou **na inatividade**.

Antes de mais nada, você precisa compreender bem que algumas vezes são utilizadas expressões que significam a mesma coisa: “na ativa”, “da ativa”, “em serviço ativo”, “em serviço na ativa”, “em serviço”, “em atividade” ou “em atividade policial-militar”.

Essas expressões podem ser utilizadas para designar militares estaduais no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão militar, serviço ou atividade militar ou considerada de natureza ou interesse militar, nas Corporações Militares estaduais ou em outros órgãos do Estado.

O próprio Estatuto indica claramente quem está na ativa e quem está na inatividade. Talvez agora não fique tão claro para você quem são esses militares indicados pelo dispositivo, mas ao longo do nosso curso você vai compreender essas informações com tranquilidade.

MILITARES NA ATIVA	a) os militares estaduais de carreira → São os militares estaduais que estão em serviço, aprovados em concurso público; b) os componentes da reserva remunerada quando convocados → a reserva remunerada seria mais ou menos equivalente a uma aposentadoria para o militar, com algumas diferenças. Uma delas é a possibilidade de o militar da reserva ser convocado para o serviço ativo, e neste caso então ele passará a ser considerado novamente um militar na ativa. c) os alunos dos órgãos de formação de militares estaduais da ativa → Estes são os militares que estão em processo de formação, e que em breve exercerão plenamente suas funções.
MILITARES NA INATIVIDADE	a) na reserva remunerada, quando pertencem à reserva da Corporação e percebem remuneração do Estado, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação; b) reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estão dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuam a perceber remuneração do Estado → O reformado é o militar que, por razões de saúde ou idade avançada, não tem mais condições de retornar à ativa.

Pois bem, agora você já sabe o que é um militar na ativa, e também já compreendeu que, em algumas situações, os militares na inatividade podem ser convocados para retornar ao serviço ativo.

Até aí está fácil, mas como funciona essa convocação? Quando ela pode ocorrer? Essas perguntas são respondidas pelas regras do art. 6º do Estatuto.

Art. 4º O serviço do militar estadual consiste no exercício de atividades inerentes à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar e compreende todos os encargos previstos na legislação específica e os relacionados com a preservação da ordem pública no Estado e atividades de defesa civil.

As atividades de manutenção da ordem pública estão no rol do que consideramos como atividades típicas de estado. Isso significa que, ao menos em regra, essas atividades devem ser desempenhadas por servidores públicos efetivos, organizados em carreiras específicas.

Art. 5º Carreira militar estadual é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades das corporações, denominada atividade militar.

O Estatuto exige do militar estadual que tenha devoção às finalidades e missões fundamentais da Corporação. Esta deve ser a maneira como se desenvolve a carreira do militar estadual.

Quando falo em carreira, estou me referindo à trajetória do militar nos quadros da Corporação, que se inicia com seu ingresso e se desenvolve com sua promoção aos graus hierárquicos superiores.

A carreira policial militar é privativa do pessoal da ativa, iniciando-se com o ingresso na Polícia Militar ou no Corpo de Bombeiros Militar e obedece a sequência de graus hierárquicos.

Aqui já começamos a fazer uma distinção importante para a compreensão de diversas normas ao longo do nosso curso. No âmbito da PM-AC e do CBM-AC temos duas categorias principais de militares: as **praças** e os **oficiais**.

As praças são elementos de execução, que exercem funções de natureza operacional. Os oficiais, por sua vez, recebem formação específica para o exercício de funções de comando dentro da corporação. Por isso

mesmo os requisitos para ingresso numa ou na outra carreira são diferentes.

Art. 8º A condição jurídica dos militares estaduais é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis, por este Estatuto e pela legislação que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações.

A condição jurídica dos militares é bastante diferente daquela aplicável aos servidores públicos civis. Os militares, por exemplo, podem ser presos por ato administrativo, coisa que não pode de forma alguma acontecer com civis!

É por essa razão que o Estatuto indica os dispositivos da Constituição Federal de 1988 que definem a situação dos militares. A Constituição define várias regras acerca das Forças Armadas e das Forças de Segurança Pública, e delineia os princípios básicos do regime militar.

Essas regras são complementadas justamente pelos Estatutos, estabelecidos por leis da União (para os militares das Forças Armadas e para a PM e o CBM do Distrito Federal), e por leis estaduais (para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados).

Daí a importância do Estatuto e a razão de nós o estarmos estudando com tanto afinco e tantos detalhes, não é mesmo!? 😊

Lembre-se sempre de que o Estatuto dos Militares do Estado do Acre se aplica, no que couber, tanto aos militares da ativa quanto aos da reserva remunerada e aos reformados.



O Estatuto dos Militares do Estado do Acre também se aplica, no que couber, aos policiais militares da **reserva remunerada e reformados**.

1.1.1. Do Ingresso na Polícia Militar

O ingresso nas Corporações Militares do Estado do Acre, como você já sabe, depende de **aprovação em concurso público**. O ingresso na PM-AC e no CBM-AC é facultado aos brasileiros natos e naturalizados que cumpram os requisitos do art. 11.

Art. 11. São requisitos exigidos para a matrícula nos estabelecimentos de ensino militar estadual:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter no máximo trinta anos de idade no ato da inscrição do concurso para ingresso como aluno soldado ou aluno oficial do quadro de combatentes da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar; ou ter, no máximo, quarenta anos no ato da inscrição para ingresso no quadro de oficiais militares de saúde das respectivas corporações;

III - estar em dia com o serviço militar obrigatório;

IV - ser eleitor e achar-se em gozo dos seus direitos políticos;

V - possuir idoneidade moral, comprovada por meio de folha corrida policial militar e judicial, na forma prevista em edital;

VI - comprovar aptidão física e mental, mediante exames médicos, testes físicos e avaliação psicotécnica, na forma prevista em edital;

VII - possuir estatura mínima de 1,60 m para candidatos do sexo masculino e 1,55 m para candidatas do sexo feminino;

VIII - possuir nível médio de escolaridade, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, para ingresso na graduação de aluno soldado, nos seguintes quadros:

a) Quadro de Praças Militares Estaduais Combatentes – QPMEC;

b) Quadro de Praças Policiais Militares Músicos – QPPMM;

c) Quadro de Praças Policiais Militares de Saúde – QPPMS;

d) Quadro de Praças Bombeiros Militares Estaduais Combatentes – QPBMEC; e

e) Quadro de Praças Bombeiros Militares de Saúde – QPBMS.

IX - possuir nível superior de escolaridade, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC:

a) na graduação de aluno oficial, para o ingresso nos seguintes quadros:

1. Quadro de Oficiais Militares Estaduais Combatentes – QOMEC; eaa
2. Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Estaduais Combatentes – QOBMEC.

b) no posto de 1º Tenente Estagiário, para o ingresso nos seguintes quadros:

1. Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde – QOPMS;
2. Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde – QOBMS.

X - ter idade mínima de dezoito anos completos; e

XI - não exercer, nem ter exercido, atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional.

O ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar dar-se-á na graduação inicial de Aluno Soldado PM/BM, sendo exigido, no ato da matrícula no curso de formação militar estadual, o diploma de nível médio, reconhecido pelo Ministério da Educação. Você deve ter percebido que, no caso dos Oficiais exige-se nível superior de escolaridade.

A partir do ato de nomeação para o cargo inicial da carreira, o militar estadual encontrar-se-á em estágio probatório, por um período de três anos, exceto o aspirante-a-oficial que se tornará estável após a nomeação ao posto de 2º Tenente.

Durante o estágio será verificado o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) conduta ilibada na vida pública e privada;
- b) aptidão;
- c) disciplina;
- d) assiduidade;
- e) interesse e dedicação ao serviço; e
- f) eficiência.

1.1.2. Da Hierarquia e da Disciplina

Art. 15. A **hierarquia** e a **disciplina** são as bases institucionais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

Em primeiro lugar, você precisa saber o que é a **hierarquia** e o que é a **disciplina**. Esses dois princípios são a base de toda a organização da PM e do CBM. Na realidade a hierarquia e a disciplina estão presentes em todas as organizações militares.

Esses dois princípios são muito bem definidos pelo Estatuto, e você precisa MEMORIZAR essas definições para a nossa prova. É fundamental que você saiba diferenciar uma coisa da outra, pois é muito fácil que a banca examinadora elabore questões tentando confundir você nesses pontos!

HIERARQUIA	É a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. A ordenação se faz por posto ou graduação; dentro de um mesmo posto ou de uma mesma graduação se faz pela antiguidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.
DISCIPLINA	É a rigorosa observância e o acatamento integral as leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar estadual e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias entre militares estaduais da ativa, da reserva e reformados. Esse é um dos fundamentos do militarismo, juntamente com a consciência de que a subordinação não afeta, de nenhum modo, a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Corporação Militar.

Art. 16. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os militares estaduais da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Os Círculos Hierárquicos são um tipo de classificação, por meio da qual os militares são agrupados de acordo com os postos e graduações que ocupam.

No esquema a seguir temos os círculos hierárquicos e a escala hierárquica que deve ser observada em cada caso. Você precisará memorizar essas informações, ok!?

CÁLCULOS E ESCALA HIERÁRQUICOS	
HIERARQUIZAÇÃO	ORDENAÇÃO
CÍRCULO DE OFICIAIS	POSTOS
Círculo de Oficiais Superiores	- Coronel PM/BM - Tenente-Coronel PM/BM - Major PM/BM
Círculo de Oficiais Intermediários	- Capitão PM/BM
Círculo de Oficiais Subalternos	- 1º Tenente PM/BM - 2º Tenente PM/BM
CÍRCULO DE PRAÇAS	GRADUAÇÕES
Círculo de Subtenentes e Sargentos	- Subtenente PM/BM - 1º Sargento PM/BM

	- 2º Sargento PM/BM - 3º Sargento PM/BM
Círculo de Cabos e Soldados	- Cabo PM/BM - Soldado PM/BM
CÍRCULO DE PRAÇAS ESPECIAIS	GRADUAÇÕES
Frequentam o Círculo de Oficiais Subalternos	- Aspirante-a-Oficial PM/BM
Círculo de Alunos Oficiais	- Aluno Oficial PM/BM
Círculo de Alunos Sargentos	- Aluno Sargento PM/BM
Círculo de Alunos Cabos e Soldados	- Aluno Cabo PM/BM - Aluno Soldado PM/BM

Imagino que você tenha lido o quadro, mas acho que algumas informações não ficaram tão claras, não é mesmo? Por isso mesmo precisaremos fixar algumas definições para que você possa entender todos os detalhes!

POSTO → é o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Governador do Estado.

GRADUAÇÃO → é o grau hierárquico da praça, conferido pelo Comandante-Geral da respectiva corporação.

PRAÇAS ESPECIAIS → são os Aspirantes-a-Oficial PM.BM e os Alunos-Oficiais PM/BM.

Art. 18. A precedência entre militares estaduais da ativa, do mesmo grau hierárquico, é assegurada pela antiguidade no posto ou na graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei ou regulamento.

Aqui estamos falando sobre militares que ocupam o mesmo posto ou graduação. Como você já sabe, a precedência (ordenação

hierárquica) nesses casos será estabelecida pela **antiguidade** ou pela **precedência funcional**.

A **antiguidade** nesses casos é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou inclusão, salvo quando estiver taxativamente fixada a outra data. Quando a antiguidade for a mesma, pela média intelectual obtida no curso de formação do respectivo posto ou graduação.

Além disso, temos algumas regras adicionais que você também deve conhecer:

- Em igualdade de posto ou graduação, os militares da ativa têm precedência sobre os da inatividade;
- Em igualdade de posto ou graduação, a precedência entre os militares de carreira da ativa e os da reserva remunerada que estiverem convocados é definida pelo tempo de efetivo serviço no posto ou graduação;
- Os alunos oficiais PM/BM são superiores hierarquicamente aos subtenentes PM/BM;
- Os alunos dos cursos de formação de sargento PM/BM e cabo PM/BM são, respectivamente, superiores hierarquicamente ao cabo PM/BM e ao soldado PM.

1.1.3. Do Cargo e da Função Militar Estadual

Art. 20. Cargo militar estadual é aquele que só pode ser exercido por militar estadual em serviço ativo.

Os postos e graduações dos militares estaduais correspondem aos cargos da Corporação Militar, que são ocupados por militares da ativa. As atribuições e obrigações inerentes ao cargo militar estadual devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico.

Acredito que o mais importante agora seja diferenciar o Cargo Militar da Função Militar. Trata-se de uma distinção puramente conceitual, pois a função nada mais é do que o exercício das atribuições inerentes a um determinado cargo, mas você precisa conhecer as definições legais para ter certeza e não errar na hora da prova, ok!?

CARGO MILITAR ESTADUAL	O Cargo Militar é o que se encontra especificado nos Quadros de Organização ou previsto, caracterizado ou definido, como tal, em outras disposições legais. A cada cargo corresponde um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que se constituem em obrigações do respectivo titular.
FUNÇÃO MILITAR ESTADUAL	É o exercício das obrigações inerentes ao cargo militar estadual.

O cargo militar estadual é considerado vago nas seguintes situações:

- a) A partir de sua criação e até que um militar estadual dele tome posse;
- b) Desde o momento em que o militar estadual for exonerado, dispensado ou que tenha recebido determinação expressa de autoridade competente;
- c) Quando seu ocupante tenha falecido;
- d) Quando seu ocupante tenha sido considerado extraviado;
- e) Quando seu ocupante tenha sido considerado desertor.

Art. 26. As obrigações que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza não são catalogadas como posições tituladas em quadros de organização ou dispositivos legais são cumpridas como “encargo”,

“incumbência”, “comissão”, “serviço”, “atividade militar estadual” ou de “natureza militar estadual”.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, ao encargo, incumbência, comissão, serviço, atividade militar estadual ou de natureza militar estadual o disposto neste capítulo para cargo de militar estadual.

O militar estadual pode receber atribuições que não estejam exatamente catalogadas nos quadros da Corporação. Nesse caso o Estatuto chama essas atribuições de encargos, comissão, incumbência ou atividade militar, e seu exercício obedecer às mesmas regras relacionadas ao exercício do cargo militar.

1.2. Das Obrigações e dos Deveres Militares Estaduais

1.2.1. Das Obrigações Militares Estaduais

1.2.1.1. Do Valor Militar Estadual

Art. 27. São manifestações essenciais do valor militar estadual:

I - o patriotismo, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever militar estadual e pelo solene juramento de fidelidade à Pátria, até com o risco da própria vida;

II - o civismo e o culto das tradições históricas;

III - a fé na elevada missão da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

IV - o espírito de corpo, o amor à profissão militar estadual e o entusiasmo com que é exercida; e

V - o aprimoramento técnico-profissional.

O valor policial militar se refere a um conjunto de princípios que devem orientar o trabalho do militar estadual. O Estatuto estabelece, no

art. 27, uma série de manifestações desse valor, que são bem interessantes, mas não costumam aparecer muito em prova.

Acredito que a baixa incidência dessas manifestações em questões se deva ao fato de elas serem relativamente simples de entender. São valores simples, como o amor à profissão, o aprimoramento profissional, a fé na missão da PM e do CBM, etc.

1.2.1.2. Da Ética Policial Militar

Art. 28. O sentimento do **dever**, o **pundonor** e o **decoro da classe** impõem a cada um dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética militar estadual:

I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;

II - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

III - respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V - ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;

VI - zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual, físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;

VII - empregar todas as suas energias em benefício do serviço;

VIII - praticar a camaradagem e desenvolver permanentemente o espírito de cooperação;

IX - ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

X - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de qualquer natureza;

XI - acatar as autoridades civis;

- XII** - cumprir seus deveres de cidadão;
- XIII** - proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;
- XIV** - observar as normas da boa educação;
- XV** - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro militar estadual;
- XVI** - abster-se de fazer uso do posto ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;
- XVII** - abster-se o militar estadual na inatividade do uso das designações hierárquicas quando:
- a) em atividades político-partidárias;
 - b) em atividades empresariais;
 - c) discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou militar estadual, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizado; e
- XVIII** - no exercício de funções de natureza não- militar estadual, zelar pelo bom nome da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética militar estadual.

Agora estamos falando da conduta moral do policial militar, que deve pautar-se pelos preceitos éticos da carreira policial. Esses preceitos podem ser observados na conduta do dia a dia do policial, e devem ser manifestações do respeito de três valores importantes: o **sentimento do dever**, o **pundonor** e o **decoro da classe**.

Esses três valores podem ser definidos na forma a seguir:

SENTIMENTO DO DEVER → é o comprometimento com o fiel cumprimento da missão policial militar.

PUNDONOR → é o dever de pautar sua conduta com correção de atitudes, como um profissional correto. Exige-se do policial militar, em qualquer

ocasião, comportamento ético que refletirá no seu desempenho perante a instituição a que serve e no grau de respeito que lhe é devido.

DECORO DA CLASSE → é o valor moral e social da instituição, representando o conceito do policial militar em sua amplitude social, estendendo-se à classe que o militar compõe, não subsistindo sem ele.

Quanto aos preceitos éticos, você verá que também aqui não temos nada muito complexo. Basicamente são manifestações de valores morais, como a verdade e a dignidade da pessoa humana, por exemplo.

Art. 29. Ao militar estadual da ativa, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, é vedado comerciar, tomar parte na administração, gerência de sociedade, dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou cotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

Em razão deste dispositivo o policial militar fica proibido de exercer atividade empresarial. Perceba que ele pode até participar de sociedade, mas não deve exercer a atividade diretamente.

Além disso, os policiais militares da reserva remunerada que tenham sido convocados para retornar à ativa não podem tratar, nas Organizações Policiais Militares e nas repartições públicas civis, do interesse de organizações ou empresas privadas.

Art. 30. O comandante-geral, o subcomandante da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e o oficial chefe do Gabinete Militar poderão determinar aos militares estaduais gestores de erário, sob seu comando, no interesse da salvaguarda da dignidade dos mesmos, que informem sobre a existência, origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões que recomendem tal medida.

Esta é uma medida interessante, que possibilita que o **Comandante-Geral**, o **Subcomandante da PM e do CBM**, bem como o **Chefe do Gabinete Militar** determine que o militar estadual demonstre a origem dos seus bens. Isso é muito positivo do ponto de vista do combate à corrupção, pois hoje uma importante ferramenta para identificar potenciais comprometimentos de agentes públicos é o acompanhamento da sua evolução patrimonial.

Basicamente o que ocorre é que o Estado acompanha a evolução do patrimônio do servidor, comparando-o com a sua renda. No caso da PM-AC e do CBM-AC, se houver algum indício de incompatibilidade, o Comandante Geral poderá determinar que o militar demonstre a origem dos seus bens.



O **Comandante-Geral**, o **Subcomandante da PM e do CBM**, bem como o **Chefe do Gabinete Militar** poderá determinar aos militares estaduais da ativa que, no interesse da salvaguarda da dignidade dos mesmos, informem sobre a origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões relevantes que recomendem tal medida.

1.2.2. Dos Deveres Policiais Militares

Art. 31. Os deveres dos militares estaduais emanam de vínculos racionais e morais que ligam o militar estadual à comunidade e ao serviço, compreendendo, essencialmente:

- I** - a dedicação integral ao serviço militar estadual e a fidelidade à instituição a que pertence, mesmo com o risco da própria vida;
- II** - o culto aos símbolos nacionais;
- III** - a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
- IV** - a disciplina e o respeito à hierarquia;
- V** - o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens legais; e
- VI** - a obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade.

O Estatuto define os deveres do militar de forma bastante simples e direta. O primeiro deles é a dedicação integral ao serviço e a fidelidade à instituição. Isso não significa que o militar não possa exercer nenhuma outra atividade, mas ele precisa ter a consciência de que seu dever maior junto à Corporação deve guiar todas as suas ações.

Chamo sua atenção ainda para a disciplina e a hierarquia, que, como você já deve estar percebendo, permeiam todo o Estatuto, como os grandes princípios que norteiam a vida e o trabalho do militar. Logo em seguida temos ainda o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens, que também é um dever por meio do qual se manifestam a hierarquia e a disciplina.

1.2.3. Do Compromisso Policial Militar

Art. 32. Todo cidadão, após ingressar na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar mediante inclusão ou matrícula, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares estaduais e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

Os deveres militares devem ser assumidos formal e conscientemente por quem ingressa nos quadros da Corporação. Isso ocorre por meio da prestação do **compromisso de honra**.

Esse compromisso terá caráter solene e será prestado na presença de tropa, assim que o Policial Militar tenha adquirido o grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Polícia Militar.

O texto do compromisso é o seguinte: "Ao ingressar na Polícia Militar/Corpo de Bombeiros Militar do estado do Acre, prometo regular minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens legais das autoridades a que estiver subordinado, dedicando-me

inteiramente ao serviço militar estadual e à preservação da ordem pública, mesmo com o risco da própria vida”.

Ao ser promovido ao primeiro posto, o Oficial prestará seguinte compromisso: "Perante a Bandeira do Brasil e pela minha honra prometo cumprir os deveres de Oficial da Polícia Militar/Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre e dedicar-me inteiramente ao seu serviço”.

1.2.4. Do Comando e da Subordinação

Art. 34. Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o militar estadual é investido legalmente, quando conduz homens ou dirige uma organização militar estadual. O comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa impessoal, em cujo exercício o militar estadual se define e se caracteriza como chefe.

Você precisa se familiarizar também com a definição de **comando**, que nada mais é do que o conjunto de autoridade, deveres e responsabilidades conferidas ao militar que conduz subordinados ou dirige organização militar estadual.



O **Comando** é vinculado ao grau hierárquico e constitui **prerrogativa impessoal**, na qual se define e se caracteriza como Chefe.

O grau hierárquico do militar é importante para o exercício das funções de comando, **de forma impessoal**. O **Oficial** é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do comando, da chefia e da direção das organizações militares estaduais.

Os **Praças** auxiliam e complementam as atividades dos oficiais, quer no adestramento e no emprego dos meios, na administração, na execução de atividades peculiares à Polícia Militar/Corpo de Bombeiros

Militar, sendo que nas atividades de instrução e ensino poderão ser designados como instrutores, dentro de sua especialização.

No exercício dessas atividades e no comando de subordinados, os **Praças** deverão impor-se pela lealdade, pelo exemplo e pela capacidade, devendo assegurar a observância minuciosa e ininterrupta das ordens, das regras do serviço e das normas operativas, além de manter a coesão e o moral das praças subordinadas em todas as circunstâncias.

Os **Cabos** e **Soldados**, por sua vez, são essencialmente elementos de execução, sendo que, nas atividades de instrução e ensino, poderão ser designados como instrutores, dentro de sua especialização.



- O **Oficial** é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do comando, da chefia e da direção das Organizações Policiais Militares.
- Os **Praças** auxiliam ou complementam as atividades dos Oficiais, quer no adestramento e emprego de meios, quer na instrução e na administração, podendo também ser empregados na execução de atividades de policiamento ostensivo peculiares à Polícia Militar.
- Os **Cabos** e **Soldados**, por sua vez, são essencialmente elementos de execução, sendo que, nas atividades de instrução e ensino, poderão ser designados como instrutores, dentro de sua especialização.

Art. 39. Cabe ao militar estadual a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

A hierarquia e a disciplina não tornam o militar irresponsável. Cada militar estadual é responsável não só pelas ordens que emitir, mas também pelas duas decisões e atos.

1.2.5. Da Violação das Obrigações e dos Deveres

Art. 40 - A violação das obrigações ou dos deveres militares estaduais constituirá **crime** ou **transgressão disciplinar**, conforme dispuserem a legislação ou regulamentação específica ou peculiar.

Veja bem, vou chamar as “coisas erradas” que um Policial Militar pode fazer de **atos ilícitos**, ok? Atenção aqui, pois ato ilícito é um gênero, que comporta, de acordo com o art. 40, as seguintes espécies: **crime** e **transgressão disciplinar**.

Os **crimes** são o que chamamos de infrações penais, para os quais podem ser aplicadas penas de prisão ou de multa. No caso específico dos militares estaduais, temos uma série de crimes que são bastante específicos, e podem ser cometidos por eles: são os famosos crimes militares.

As **transgressões disciplinares**, por sua vez, são infrações de natureza administrativa. Isso significa que são ilícitos funcionais, cuja punição depende de ato da própria Corporação Militar.

A respeito desses atos ilícitos, há algumas coisas que você precisa entender bem. A primeira delas é que, quando estivermos falando de violação dos preceitos éticos da Corporação Militar, essa infração será considerada mais grave quanto maior for o grau hierárquico do militar estadual.



A violação dos preceitos da ética militar estadual é tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

Art. 41. A inobservância dos deveres especificados nas leis e regulamentos ou a falta de esmero no cumprimento dos mesmos acarreta para o militar estadual responsabilidade administrativa, civil, disciplinar ou penal, consoante a legislação específica ou peculiar.

Pelo descumprimento dos seus deveres, o militar estadual pode ser responsabilizado em diversas esferas, e de formas diferentes. A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal poderá concluir pela incompatibilidade do militar com o cargo ou pela incapacidade do exercício das funções militares estaduais.

Art. 42. O militar estadual que, por sua atuação, se tornar incompatível com o cargo ou demonstrar incapacidade no exercício das funções militares estaduais a ele inerentes, será afastado do cargo.

O militar estadual que for afastado do cargo nesses casos ficará privado do exercício da função militar estadual até a solução final do processo ou das providências legais que couberem no caso. Esse afastamento pode ser determinado pelas seguintes autoridades:

- a) o **Governador do Estado**;
- b) o **Comandante-Geral da Polícia Militar/Corpo de Bombeiros Militar**;
- c) o **chefe do Gabinete Militar do Governador**;
- d) o **Subcomandante-Chefe do Estado Maior Geral**;
- e) o **Corregedor-Subchefe do Estado Maior Geral**; e
- f) os **Comandantes**, os **Chefes** e **Diretores** das unidades militares estaduais.

Art. 43. São proibidas quaisquer manifestações coletivas sobre atos de superiores hierárquicos ou político-partidários.

Juridicamente, as manifestações coletivas são consideradas incompatíveis com os princípios da hierarquia e da disciplina. Não precisamos de longas explicações sobre isso, mas considero interessante que você entenda que os movimentos coletivos servem para empoderar elementos que tenham pouco poder isoladamente, e essa espécie de

fortalecimento dos indivíduos não é interessante no ambiente altamente hierarquizado das Corporações Militares.

**tome nota!**

O Estatuto proíbe quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos superiores, quanto as de caráter reivindicatório.

Art. 44. Compete à Justiça Militar Estadual processar e julgar os militares estaduais nos crimes militares, definidos em lei, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

Os crimes militares estão previstos no Código Penal Militar, que é aplicável tanto aos militares da União quanto aos militares dos Estados. No caso dos militares estaduais, a competência para julgamento cabe, em regra, à Justiça Estadual.

Art. 46. O regulamento disciplinar da Polícia Militar/Corpo de Bombeiros Militar especificará e classificará as transgressões disciplinares e estabelecerá as normas relativas à amplitude e aplicação das penas disciplinares, à classificação do comportamento militar estadual e à interposição de recursos contra as penas disciplinares.

As transgressões disciplinares, bem como o procedimento para sua apuração e aplicação de punições aos Policiais Militares, são temas tratados pelo Regulamento Disciplinar da Polícia Militar/Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre.

O Estatuto na realidade traz pouquíssimas regras a esse respeito. Uma delas é a limitação para aplicação da pena de detenção ou prisão disciplinar, que deve durar no máximo 10 dias. Além disso, os alunos dos cursos de formação, especialização e aperfeiçoamento PM/BM estão

sujeitos, além do Regulamento, às disposições disciplinares previstas no Regulamento do estabelecimento de ensino onde estiver matriculado.

Art. 47. O oficial presumivelmente incapaz de permanecer como militar estadual da ativa será submetido a **conselho de justificação**, na forma da legislação específica.

O **Conselho de Justificação** é o órgão responsável por julgar, por meio de processo especial, a incapacidade do oficial para permanecer na ativa. O oficial da reserva remunerada ou reformado também pode ser submetido ao Conselho se for presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade em que se encontra.

Ao ser submetido a julgamento pelo Conselho de Justificação, o oficial poderá ser afastado do exercício de suas funções. Se o julgamento do Conselho der origem a um processo judicial, a competência será do **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**.

Art. 48. O aspirante-a-oficial PM/BM, bem como as praças com estabilidade assegurada, presumivelmente incapaz de permanecer como militar estadual da ativa, será submetida a **conselho de disciplina**, na forma da legislação específica.

A principal diferença entre os dois Conselhos, e que você definitivamente precisa lembrar para a sua prova, é que o **Conselho de Justificação** julga os oficiais, enquanto o **Conselho de Disciplina** julga os Aspirantes-a-Oficial e praças com estabilidade assegurada.

5. RESUMO DO CONCURSEIRO

MILITARES NA ATIVA	a) os militares estaduais de carreira → São os militares estaduais que estão em serviço, aprovados em concurso público; b) os componentes da reserva remunerada quando convocados → a reserva remunerada seria mais ou menos equivalente a uma aposentadoria para o militar, com algumas diferenças. Uma delas é a possibilidade de o militar da reserva ser convocado para o serviço ativo, e neste caso então ele passará a ser considerado novamente um militar na ativa. c) os alunos dos órgãos de formação de militares estaduais da ativa → Estes são os militares que estão em processo de formação, e que em breve exercerão plenamente suas funções.
MILITARES NA INATIVIDADE	a) na reserva remunerada, quando pertencem à reserva da Corporação e percebem remuneração do Estado, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação; b) reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estão dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuam a perceber remuneração do Estado → O reformado é o militar que, por razões de saúde ou idade avançada, não tem mais condições de retornar à ativa.

O Estatuto dos Militares do Estado do Acre também se aplica, no que couber, aos policiais militares da **reserva remunerada e reformados**.

HIERARQUIA	É a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. A ordenação se faz por posto ou graduação; dentro de um mesmo posto ou de uma mesma graduação se faz pela antiguidade no posto ou
-------------------	--

	na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.
DISCIPLINA	É a rigorosa observância e o acatamento integral as leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar estadual e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

CÁLCULOS E ESCALA HIERÁRQUICOS	
HIERARQUIZAÇÃO	ORDENAÇÃO
CÍRCULO DE OFICIAIS	POSTOS
Círculo de Oficiais Superiores	- Coronel PM/BM - Tenente-Coronel PM/BM - Major PM/BM
Círculo de Oficiais Intermediários	- Capitão PM/BM
Círculo de Oficiais Subalternos	- 1º Tenente PM/BM - 2º Tenente PM/BM
CÍRCULO DE PRAÇAS	GRADUAÇÕES
Círculo de Subtenentes e Sargentos	- Subtenente PM/BM - 1º Sargento PM/BM - 2º Sargento PM/BM - 3º Sargento PM/BM
Círculo de Cabos e Soldados	- Cabo PM/BM - Soldado PM/BM
CÍRCULO DE PRAÇAS ESPECIAIS	GRADUAÇÕES
Frequentam o Círculo de Oficiais Subalternos	- Aspirante-a-Oficial PM/BM
Círculo de Alunos Oficiais	- Aluno Oficial PM/BM
Círculo de Alunos Sargentos	- Aluno Sargento PM/BM

Círculo de Alunos Cabos e Soldados

- Aluno Cabo PM/BM
- Aluno Soldado PM/BM

**CARGO MILITAR
ESTADUAL**

O Cargo Militar é o que se encontra especificado nos Quadros de Organização ou previsto, caracterizado ou definido, como tal, em outras disposições legais. A cada cargo corresponde um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que se constituem em obrigações do respectivo titular.

**FUNÇÃO MILITAR
ESTADUAL**

É o exercício das obrigações inerentes ao cargo militar estadual.

O **Comandante-Geral**, o **Subcomandante da PM e do CBM**, bem como o **Chefe do Gabinete Militar** poderá determinar aos militares estaduais da ativa que, no interesse da salvaguarda da dignidade dos mesmos, informem sobre a origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões relevantes que recomendem tal medida.

O **Comando** é vinculado ao grau hierárquico e constitui **prerrogativa impessoal**, na qual se define e se caracteriza como Chefe.

- O **Oficial** é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do comando, da chefia e da direção das Organizações Policiais Militares.
- Os **Praças** auxiliam ou complementam as atividades dos Oficiais, quer no adestramento e emprego de meios, quer na instrução e na administração, podendo também ser empregados na execução de atividades de policiamento ostensivo peculiares à Polícia Militar.
- Os **Cabos** e **Soldados**, por sua vez, são essencialmente elementos pela execução, sendo que, nas atividades de instrução e ensino, poderão ser designados como instrutores, dentro de sua especialização.

A violação dos preceitos da ética militar estadual é tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

O Estatuto proíbe quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos superiores, quanto as de caráter reivindicatório.

Finalmente terminamos a parte teórica da nossa aula. A seguir estão as questões comentadas, seguidas das mesmas questões, mas sem os comentários. Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães



professorpauloguimaraes@gmail.com

Não deixe de me seguir nas redes sociais!



www.facebook.com/pauloguimaraesf



@pauloguimaraesf



@pauloguimaraesf



(61) 9607-4477

6. QUESTÕES COMENTADAS

1. PM-PA – 2º Tenente – Psicólogo – 2010 – FADESP. No que concerne à hierarquia e à disciplina militar estadual, considere:

I. A hierarquia e a disciplina são as bases institucionais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, decrescendo a responsabilidade e aumentando a autoridade com a elevação do grau hierárquico.

II. A hierarquia militar estadual é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Corporação Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.

III. Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se, segundo disposto no Estatuto dos Militares Estaduais, pela aplicação de rígidas penalidades quando do descumprimento do dever por parte de cada um dos componentes desse organismo.

IV. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos pelos militares em atividade ou na inatividade, exceto se contrariarem interesse pessoal dos mesmos.

V. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os Policiais-Militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Estão incorretos os itens:

- a) II, III e V, somente.
- b) I, II e V, somente.
- c) I, IV e V, somente.
- d) I, III e IV, somente.

COMENTÁRIOS: Temos um erro no item I, pois, quanto maior o grau hierárquico do militar, maior será sua responsabilidade, e não o contrário. O item III também está incorreto, pois a disciplina se traduz no cumprimento dos deveres por todos os componentes do organismo, e não simplesmente pela aplicação de punições. Por fim, temos um erro também na assertiva IV, pois o interesse pessoal dos militares não deve ser levado em consideração na disciplina e no respeito à hierarquia.

GABARITO: D

2. PM-CE – Oficial – 2014 – Cespe (adaptada). Em determinada ocorrência no estado do Acre, apresentaram-se duas equipes da Polícia Militar, uma chefiada por um primeiro tenente e outra chefiada também por um primeiro tenente com menos tempo de posto. Nessa situação, como os oficiais ocupam o mesmo posto, não há precedência hierárquica entre eles.

COMENTÁRIOS: No caso de Oficiais e Praças que ocupem o mesmo posto, a precedência será definida em razão da antiguidade. Como um dos tenentes é mais antigo, este terá a precedência no caso proposto pela questão.

GABARITO: E

3. CBM-CE – Soldado BM – 2014 – Cespe (adaptada). O círculo dos oficiais superiores da PM-AC é composto por oficiais dos postos de coronel, tenente-coronel e major. O círculo dos oficiais subalternos, por seu turno, é composto por oficiais com a graduação de primeiro tenente, segundo tenente e subtenente.

COMENTÁRIOS: Cuidado! O Círculo dos Oficiais Subalternos é composto pelos Primeiros-Tenentes e Segundos-Tenentes. Os Subtenentes são Praças!

GABARITO: E

4. CBM-CE – Soldado Bombeiro Militar – 2014 – Cespe (adaptada).

Na PM-AC, as responsabilidades dos cabos e soldados concernem às atividades de execução, ao passo que as responsabilidades dos oficiais referem-se ao comando, à chefia e à direção.

COMENTÁRIOS: Em linhas gerais, esta é uma excelente definição! Um jeito fácil de lembrar é o seguinte: os oficiais comandam, os praças (subtenentes e sargentos) os ajudam nisso, e os cabos e soldados executam. Simples assim! 😊

GABARITO: C

5. PM-CE – Soldado PM – 2012 – Cespe (adaptada). De acordo com o estatuto, as promoções às graduações de subtenente, primeiro-sargento e cabo serão efetivadas mediante atos do governador do estado.

COMENTÁRIOS: Na aula de hoje você aprendeu que o posto é conferido ao Oficial por ato do Governador do Estado, enquanto a graduação das Praças pode ser conferida por ato do Comandante-Geral da Corporação Militar.

GABARITO: E

6. PM-MG – Oficial – 2015 – PM-MG (adaptada). Nos termos do Estatuto dos Militares do Estado do Acre, a carreira nas Corporações Militares é privativa de brasileiros natos ou naturalizados para praças e oficiais.

COMENTÁRIOS: Na aula de hoje você aprendeu que, entre os requisitos que devem ser preenchidos para ingresso nos quadros das Corporações Militares Estaduais está a nacionalidade brasileira, seja o brasileiro nato ou naturalizado.

GABARITO: C

7. PM-AL – Oficial – 2012 – Cespe (adaptada). A PM-AC é força auxiliar e reserva da Polícia Civil do Estado do Acre e da Polícia Federal.

COMENTÁRIOS: Opa! A PM-AC, assim como o CBM-AC, é força auxiliar e reserva do Exército, e não de nenhuma outra polícia! ☺

GABARITO: E

8. (inérita). O Oficial que ocupa o posto de Segundo-Tenente pertence ao Círculo dos Oficiais Subalternos.

COMENTÁRIOS: Isso é verdade! O Círculo dos Oficiais Subalternos é composto justamente pelos ocupantes dos postos de Segundo-Tenente e Primeiro-Tenente!

GABARITO: C

9. (inérita). Hierarquia é definida pelo Estatuto dos Militares do Estado do Acre como a rigorosa observância e o acatamento integral às leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam a Corporação e coordena seu funcionamento regular e harmônico.

COMENTÁRIOS: Tome muito cuidado aqui, pois esta é a definição de disciplina, e não de hierarquia! Todo cuidado é pouco com essas definições, ok!? 😊

GABARITO: E

10. (inérita). A subordinação não afeta, de nenhum modo, a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Corporação Militar.

COMENTÁRIOS: A subordinação não afeta a dignidade do subordinado, até porque todo militar é subordinado a alguém, não é mesmo!? O fato de um militar ser subordinado a outro não significa que ele possa ser humilhado.

GABARITO: C

11. (inérita). A Lei Complementar nº 164/2006 constitui o Estatuto dos Militares do Estado do Acre e regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos militares estaduais.

COMENTÁRIOS: Perfeito! Ao longo do nosso curso me referirei diversas vezes à lei, chamando-a apenas de Estatuto, ok!? Lembre-se ainda de que o Estatuto que estamos estudando apenas alcança os militares estaduais

do Estado do Acre, não sendo aplicável aos militares das Forças Armadas e nem aos policiais militares de outras unidades da federação.

GABARITO: C

12. (inérita). São considerados na ativa os militares estaduais de carreira, bem como os alunos de órgão de formação de militares estaduais da ativa.

COMENTÁRIOS: Excelente! Estes são grupos de militares que são considerados na ativa. “Mas professor, faltou mencionar ainda os componentes da reserva remunerada que tenham sido convocados para o serviço ativo”. É verdade, mas isso não significa que a questão esteja errada, não é mesmo!?

GABARITO: C

13. (inérita). A carreira militar estadual é caracterizada por atividade continuada e parcialmente devotada às finalidades e missões fundamentais das Corporações Militares estaduais, denominada atividade militar estadual.

COMENTÁRIOS: Esta assertiva reproduz quase perfeitamente o conteúdo do art. 5º do Estatuto, exceto por um pequeno detalhe: o Estatuto exige devoção TOTAL ao policial militar, e não apenas parcial.

GABARITO: E

14. (adaptada). De acordo com o Estatuto dos Militares do Estado do Acre, são equivalentes as expressões “na ativa”, “da ativa”, “em serviço ativo”, “em serviço na ativa”, “em serviço”, “em atividade” ou “em atividade militar”.

COMENTÁRIOS: É isso mesmo! O Estatuto utiliza indistintamente essas expressões, aplicando-as aos militares estaduais no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão militar, serviço ou atividade militar ou considerada de natureza ou interesse militar, nas respectivas Corporações Militares estaduais, bem como em outros órgãos do Estado.

GABARITO: C

15. (inérita). O Estatuto dos Militares do Estado do Acre é aplicável aos militares da ativa, mas não alcança os componentes da reserva remunerada e os reformados.

COMENTÁRIOS: Claro que o Estatuto se aplica principalmente aos militares da ativa, mas ele também deixa claro que é aplicável, no que couber, aos militares da reserva remunerada e aos reformados.

GABARITO: E

16. PM-RO – Soldado – 2014 – FUNCAB (adaptada). São manifestações essenciais do valor militar estadual dentre outros:

- a) o espírito de corpo, o amor à profissão militar estadual e o entusiasmo com que é exercida.
- b) o civismo e o culto religioso.
- c) o culto religioso e o culto das tradições históricas.

- d) o emprego de todas as suas energias em benefício do serviço.
- e) o amor e o orgulho pela Corporação e pela Polícia Militar.

COMENTÁRIOS: De todas as alternativas apresentadas, apenas a letra A corresponde com exatidão ao que está escrito no art. 27 do Estatuto. As alternativas B e C erram ao falar sobre culto religioso. A alternativa D está incorreta porque não se fala em emprego de todas as energias do Policial Militar, e a alternativa E está incorreta porque quando o Estatuto menciona o amor, está se referindo à profissão, e não à Corporação.

GABARITO: A

17. PM-PI – Soldado – 2012 – NUCEPE (adaptada). São manifestações essenciais do valor Policial Militar, conforme estabelece o Estatuto dos Militares do Acre, EXCETO.

- a) o patriotismo, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever militar estadual e pelo solene juramento de fidelidade à Pátria, até com o risco da própria vida.
- b) O civismo e o culto das tradições históricas.
- c) A fé na elevada missão da Polícia Militar.
- d) O espírito-de-corpo, o amor à profissão militar estadual e o entusiasmo com que é exercida.
- e) O amor a profissão Policial Militar e o entusiasmo com que é exercida, deve estar acima de qualquer outro valor.

COMENTÁRIOS: Agora precisamos encontrar a alternativa incorreta, que é a letra E, pois não há nenhuma disposição no Estatuto que ponha a o amor à profissão e o entusiasmo como é exercida como um valor acima dos demais.

GABARITO: E

18. PM-PI – Soldado – 2012 – NUCEPE (adaptada). O sentimento do dever, o pundonor e decoro da classe impõe a cada um dos militares estaduais conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética militar estadual, EXCETO.

- a) Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal.
- b) Exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo.
- c) Respeitar a dignidade da pessoa humana.
- d) Ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados.
- e) Após a Constituição Federal de 1988, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, a hierarquia e a disciplina nas Instituições Militares devem se restringir apenas quando o Militar estiver de serviço.

COMENTÁRIOS: Mais uma vez aqui precisamos encontrar o erro! Você deve ter notado que a alternativa E está meio estranhada quando comparada com as demais, não é mesmo!? Além de ela não ter nada a ver com o tema tratado pela questão, não houve essa mudança de entendimento por parte do STF.

GABARITO: E

19. PM-PA – Oficial – Terapeuta Ocupacional – 2012 – UEPA. O sentimento do dever, o pundonor e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional,

irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética Policial-Militar:

- I. Amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal.
- II. Exercer, com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo.
- III. Respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV. Zelar pelo preparo moral, intelectual e físico, próprio e dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum.
- V. Empregar todas as suas energias em benefício do serviço.

De acordo com as afirmativas acima a alternativa correta é:

- a) I, III e IV
- b) I, II, III, IV e V
- c) IV
- d) IV e V
- e) I, II e V

COMENTÁRIOS: Esta questão é muito boa porque nenhuma das assertivas trazidas por ela apresenta erro. É o tipo de questão que deixa o candidato “doido” procurando problema onde não tem...! ☺

GABARITO: B

20. PM-AC – Soldado – 2008 – Cespe (adaptada). É vedado ao militar estadual da ativa desenvolver atividade comercial, tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto na situação em que ele seja acionista ou cotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

COMENTÁRIOS: É isso mesmo! O militar estadual não pode praticar comércio, mas ele pode ser acionista ou quotista de empresa, quando não estiver envolvido nas atividades de gerência e administração.

GABARITO: C

21. PM-RO – Sargento – 2014 – PM-RO (adaptada). Segundo o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Acre, o Comandante-Geral, no interesse da salvaguarda da dignidade dos policiais militares, poderá determinar que informem sobre a origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões que recomendem tal medida.

COMENTÁRIOS: Lembre-se de que esta é uma prerrogativa muito importante que cabe não só ao Comandante-Geral de cada Corporação, mas também ao **Subcomandante da PM e do CBM**, bem como o **Chefe do Gabinete Militar**, que possibilita o desenvolvimento de investigações acerca do eventual envolvimento de policiais militares em atos de corrupção.

GABARITO: C

22. Marinha – Quadro Técnico – 2012 – Marinha (adaptada). De acordo com o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Acre, os deveres militares emanam de um conjunto de vínculos racionais, bem como morais, que ligam o militar estadual à comunidade e ao serviço.
Assinale a opção que apresenta um dever militar.

- a) o civismo e o culto das tradições históricas.
- b) o espírito de corpo, orgulho do militar pela organização onde serve.
- c) o culto aos Símbolos Nacionais.

- d) o amor à profissão das armas e o entusiasmo com que é exercida.
- e) o aprimoramento técnico-profissional.

COMENTÁRIOS: De todas as alternativas apresentadas, apenas a letra C nos remete aos deveres previstos no art. 31. As demais estão relacionadas às manifestações de valores policiais militares.

GABARITO: C

23. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe (adaptada). Ao ingressar na corporação militar estadual, o militar, tão logo tenha adquirido grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da respectiva corporação, deve prestar compromisso de honra, de caráter solene, na presença de tropa ou guarnição formada, no qual afirmará a aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

COMENTÁRIOS: Nesta questão a banca misturou os conteúdos do art. 32 e do art. 33 mas fez isso de maneira razoável e lógica. É bom ver uma questão bem elaborada de vez em quando, não é mesmo!? ☺

GABARITO: C

24. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe. Considera-se comando a prerrogativa pessoal do militar investido nessa função, vinculada ao grau hierárquico. Essa prerrogativa consiste na soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o militar estadual está legalmente investido quando conduz subordinados ou dirige uma organização militar estadual.

COMENTÁRIOS: A assertiva estaria perfeita se não fosse dizer que o comando é uma prerrogativa pessoal. Na realidade o comando está vinculado ao grau hierárquico justamente para que seja uma função desvinculada de quaisquer aspectos pessoais do comandante.

GABARITO: E

25. PM-PA – Oficial – Psicólogo – 2010 – FADESP (adaptada). O Estatuto dos Militares do Estado do Acre dispõe sobre o comando e a subordinação presentes na corporação. Sobre tais artigos, é incorreto afirmar:

- a) A subordinação não afeta a dignidade pessoal do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada da Corporação Militar.
- b) Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o militar estadual é investido legalmente quando conduz homens ou dirige uma Organização Militar. O Comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui prerrogativa pessoal, na qual se define e se caracteriza como Chefe.
- c) O Oficial é preparado ao longo da carreira para o exercício do Comando, da Chefia e da Direção das Organizações Militares.
- d) Os praças auxiliam e complementam as atividades dos oficiais, quer no adestramento e no emprego dos meios, na administração, na execução de atividades peculiares à Polícia Militar/Corpo de Bombeiros Militar, sendo que nas atividades de instrução e ensino poderão ser designados como instrutores, dentro de sua especialização.

COMENTÁRIOS: Ao longo do nosso curso você deve estar percebendo que as bancas não costumam ser muito criativas na hora de elaborar questões, não é mesmo? Pois bem, para responder aqui precisamos encontrar a

alternativa incorreta, que é a letra B, mais uma vez vinculando o comando a uma prerrogativa pessoal, o que não faz o menor sentido no meio militar.

GABARITO: B

26. CBM-TO – Bombeiro Militar – 2013 – Consulplan (adaptada). A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal pode concluir pela incompatibilidade do policial militar com o cargo e pela incapacidade para o exercício das funções policiais militares a ele inerentes.

COMENTÁRIOS: É isso mesmo! Um dos resultados da apuração de responsabilidade pode ser a conclusão pela incompatibilidade do policial militar com o cargo, nos termos do art. 41, parágrafo único.

GABARITO: C

27. Marinha – Quadro Técnico – 2014 – Marinha (adaptada). O militar que, por sua atuação, se tornar incompatível com o cargo, ou demonstrar incapacidade no exercício de funções militares a ele inerentes, será afastado do cargo.

COMENTÁRIOS: Essa previsão de afastamento do cargo se encontra no art. 42 do Estatuto. Lembre-se ainda de que o afastamento pode dar-se por ato do Governador, do Comandante-Geral, do chefe do Gabinete Militar do Governador, do Subcomandante-Chefe do Estado Maior Geral, do Corregedor-Subchefe do Estado Maior Geral, ou dos Comandantes, Chefes e Diretores das Unidades Militares Estaduais, na conformidade da legislação ou regulamentação específica sobre a matéria.

GABARITO: C

28. PM-GO – Oficial – 2010 – FUNCAB (adaptada). As penas disciplinares de detenção ou prisão não podem ultrapassar de dez (10) dias.

COMENTÁRIOS: Esta regra se encontra no art. 46, §1º do Estatuto.

GABARITO: C

29. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe. O Conselho de Justificação destina-se a apurar as transgressões disciplinares cometidas pela praça e a incapacidade desta para permanecer no serviço ativo militar.

COMENTÁRIOS: Na aula de hoje você aprendeu que o Oficial será submetido a Conselho de Justificação, enquanto as praças serão submetidas a Conselho de Disciplina.

GABARITO: E

7. QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

1. PM-PA – 2º Tenente – Psicólogo – 2010 – FADESP. No que concerne à hierarquia e à disciplina militar estadual, considere:

I. A hierarquia e a disciplina são as bases institucionais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, decrescendo a responsabilidade e aumentando a autoridade com a elevação do grau hierárquico.

II. A hierarquia militar estadual é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Corporação Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.

III. Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se, segundo disposto no Estatuto dos Militares Estaduais, pela aplicação de rígidas penalidades quando do descumprimento do dever por parte de cada um dos componentes desse organismo.

IV. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos pelos militares em atividade ou na inatividade, exceto se contrariarem interesse pessoal dos mesmos.

V. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os Policiais-Militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Estão incorretos os itens:

- a) II, III e V, somente.
- b) I, II e V, somente.
- c) I, IV e V, somente.
- d) I, III e IV, somente.

2. PM-CE – Oficial – 2014 – Cespe (adaptada). Em determinada ocorrência no estado do Acre, apresentaram-se duas equipes da Polícia Militar, uma chefiada por um primeiro tenente e outra chefiada também por um primeiro tenente com menos tempo de posto. Nessa situação, como os oficiais ocupam o mesmo posto, não há precedência hierárquica entre eles.

3. CBM-CE – Soldado BM – 2014 – Cespe (adaptada). O círculo dos oficiais superiores da PM-AC é composto por oficiais dos postos de coronel, tenente-coronel e major. O círculo dos oficiais subalternos, por seu turno, é composto por oficiais com a graduação de primeiro tenente, segundo tenente e subtenente.

4. CBM-CE – Soldado Bombeiro Militar – 2014 – Cespe (adaptada). Na PM-AC, as responsabilidades dos cabos e soldados concernem às atividades de execução, ao passo que as responsabilidades dos oficiais referem-se ao comando, à chefia e à direção.

5. PM-CE – Soldado PM – 2012 – Cespe (adaptada). De acordo com o estatuto, as promoções às graduações de subtenente, primeiro-sargento e cabo serão efetivadas mediante atos do governador do estado.

6. PM-MG – Oficial – 2015 – PM-MG (adaptada). Nos termos do Estatuto dos Militares do Estado do Acre, a carreira nas Corporações Militares é privativa de brasileiros natos ou naturalizados para praças e oficiais.

7. PM-AL – Oficial – 2012 – Cespe (adaptada). A PM-AC é força auxiliar e reserva da Polícia Civil do Estado do Acre e da Polícia Federal.

8. (inérita). O Oficial que ocupa o posto de Segundo-Tenente pertence ao Círculo dos Oficiais Subalternos.

9. (inérita). Hierarquia é definida pelo Estatuto dos Militares do Estado do Acre como a rigorosa observância e o acatamento integral às leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam a Corporação e coordena seu funcionamento regular e harmônico.

10. (inérita). A subordinação não afeta, de nenhum modo, a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Corporação Militar.

11. (inérita). A Lei Complementar nº 164/2006 constitui o Estatuto dos Militares do Estado do Acre e regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos militares estaduais.

12. (inérita). São considerados na ativa os militares estaduais de carreira, bem como os alunos de órgão de formação de militares estaduais da ativa.

13. (inérita). A carreira militar estadual é caracterizada por atividade continuada e parcialmente devotada às finalidades e missões fundamentais das Corporações Militares estaduais, denominada atividade militar estadual.

14. (adaptada). De acordo com o Estatuto dos Militares do Estado do Acre, são equivalentes as expressões “na ativa”, “da ativa”, “em serviço ativo”, “em serviço na ativa”, “em serviço”, “em atividade” ou “em atividade militar”.

15. (inérita). O Estatuto dos Militares do Estado do Acre é aplicável aos militares da ativa, mas não alcança os componentes da reserva remunerada e os reformados.

16. PM-RO – Soldado – 2014 – FUNCAB (adaptada). São manifestações essenciais do valor militar estadual dentre outros:

- a) o espírito de corpo, o amor à profissão militar estadual e o entusiasmo com que é exercida.
- b) o civismo e o culto religioso.
- c) o culto religioso e o culto das tradições históricas.
- d) o emprego de todas as suas energias em benefício do serviço.
- e) o amor e o orgulho pela Corporação e pela Polícia Militar.

17. PM-PI – Soldado – 2012 – NUCEPE (adaptada). São manifestações essenciais do valor Policial Militar, conforme estabelece o Estatuto dos Militares do Acre, EXCETO.

- a) o patriotismo, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever militar estadual e pelo solene juramento de fidelidade à Pátria, até com o risco da própria vida.
- b) O civismo e o culto das tradições históricas.
- c) A fé na elevada missão da Polícia Militar.
- d) O espírito-de-corpo, o amor à profissão militar estadual e o entusiasmo com que é exercida.
- e) O amor a profissão Policial Militar e o entusiasmo com que é exercida, deve estar acima de qualquer outro valor.

18. PM-PI – Soldado – 2012 – NUCEPE (adaptada). O sentimento do dever, o pundonor e decoro da classe impõe a cada um dos militares estaduais conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética militar estadual, EXCETO.

- a) Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal.

- b) Exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo.
- c) Respeitar a dignidade da pessoa humana.
- d) Ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados.
- e) Após a Constituição Federal de 1988, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, a hierarquia e a disciplina nas Instituições Militares devem se restringir apenas quando o Militar estiver de serviço.

19. PM-PA – Oficial – Terapeuta Ocupacional – 2012 – UEPA. O sentimento do dever, o pundonor e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional, irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética Policial-Militar:

- I. Amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal.
- II. Exercer, com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo.
- III. Respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV. Zelar pelo preparo moral, intelectual e físico, próprio e dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum.
- V. Empregar todas as suas energias em benefício do serviço.

De acordo com as afirmativas acima a alternativa correta é:

- a) I, III e IV
- b) I, II, III, IV e V
- c) IV
- d) IV e V
- e) I, II e V

20. PM-AC – Soldado – 2008 – Cespe (adaptada). É vedado ao militar estadual da ativa desenvolver atividade comercial, tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto na situação em que ele seja acionista ou cotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

21. PM-RO – Sargento – 2014 – PM-RO (adaptada). Segundo o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Acre, o Comandante-Geral, no interesse da salvaguarda da dignidade dos policiais militares, poderá determinar que informem sobre a origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões que recomendem tal medida.

22. Marinha – Quadro Técnico – 2012 – Marinha (adaptada). De acordo com o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Acre, os deveres militares emanam de um conjunto de vínculos racionais, bem como morais, que ligam o militar estadual à comunidade e ao serviço.
Assinale a opção que apresenta um dever militar.

- a) o civismo e o culto das tradições históricas.
- b) o espírito de corpo, orgulho do militar pela organização onde serve.
- c) o culto aos Símbolos Nacionais.
- d) o amor à profissão das armas e o entusiasmo com que é exercida.
- e) o aprimoramento técnico-profissional.

23. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe (adaptada). Ao ingressar na corporação militar estadual, o militar, tão logo tenha adquirido grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da respectiva corporação, deve prestar compromisso de honra, de caráter solene, na presença de tropa ou guarnição formada, no qual afirmará a aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

24. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe. Considera-se comando a prerrogativa pessoal do militar investido nessa função, vinculada ao grau hierárquico. Essa prerrogativa consiste na soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o militar estadual está legalmente investido quando conduz subordinados ou dirige uma organização militar estadual.

25. PM-PA – Oficial – Psicólogo – 2010 – FADESP (adaptada). O Estatuto dos Militares do Estado do Acre dispõe sobre o comando e a subordinação presentes na corporação. Sobre tais artigos, é incorreto afirmar:

- a) A subordinação não afeta a dignidade pessoal do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada da Corporação Militar.
- b) Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o militar estadual é investido legalmente quando conduz homens ou dirige uma Organização Militar. O Comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui prerrogativa pessoal, na qual se define e se caracteriza como Chefe.
- c) O Oficial é preparado ao longo da carreira para o exercício do Comando, da Chefia e da Direção das Organizações Militares.
- d) Os praças auxiliam e complementam as atividades dos oficiais, quer no adestramento e no emprego dos meios, na administração, na execução de atividades peculiares à Polícia Militar/Corpo de Bombeiros Militar, sendo que nas atividades de instrução e ensino poderão ser designados como instrutores, dentro de sua especialização.

26. CBM-TO – Bombeiro Militar – 2013 – Consulplan (adaptada). A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal pode concluir pela incompatibilidade do policial militar com o cargo e pela incapacidade para o exercício das funções policiais militares a ele inerentes.

27. Marinha – Quadro Técnico – 2014 – Marinha (adaptada). O militar que, por sua atuação, se tornar incompatível com o cargo, ou demonstrar incapacidade no exercício de funções militares a ele inerentes, será afastado do cargo.

28. PM-GO – Oficial – 2010 – FUNCAB (adaptada). As penas disciplinares de detenção ou prisão não podem ultrapassar de dez (10) dias.

29. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe. O Conselho de Justificação destina-se a apurar as transgressões disciplinares cometidas pela praça e a incapacidade desta para permanecer no serviço ativo militar.

GABARITO			
1.	D	16.	A
2.	E	17.	E
3.	E	18.	E
4.	C	19.	B
5.	E	20.	C
6.	C	21.	C
7.	E	22.	C
8.	C	23.	C
9.	E	24.	E
10.	C	25.	B
11.	C	26.	C
12.	C	27.	C
13.	E	28.	C
14.	C	29.	E
15.	E		

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.